



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**ATA 03/2017- PARECER DE RECURSO - PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 04/2017**

Relatório;

Trata-se de Recurso interposto pela candidata **MARA SINTIA ZANON** acerca de sua homologação de inscrição.

Parecer:

“Conforme se percebe no Edital do Processo Simplificado nº 04/2017, o mesmo previa que quando da inscrição, o candidato deveria apresentar, dentre outros documentos, o seguinte;” **(...)3.1.3 Prova de Quitação das obrigações eleitorais**”. Analisando a ficha de inscrição do candidato, percebe-se que ela juntou o documento requerido em 17.07.2017, ou seja, em data posterior ao término da inscrição.

Desta forma, sendo o Edital taxativo quanto a documentação e prazo de juntada desta, deve o presente recurso ser julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo a não homologação da inscrição do candidato, razão pelo qual encaminhamos o presente para julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

**É O JULGAMENTO**

**A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.**

Rodeio Bonito, 18 de Julho de 2017.

Membros da Comissão:

Zenimar Rubini Farias

Emiromar Bortolini

Fernando Pertuzzati